



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 052/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao cancelamento de restos a pagar.

**O Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento e a necessidade de assegurar a legitimidade do passivo pelo município de Garanhuns;

**CONSIDERANDO** o cumprimento de assegurar às informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade com vistas à tomada de decisão,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As despesas inscritas em restos a pagar até 2017 e não pagas até 30 de setembro de 2018, poderão ser integralmente anuladas pelo Departamento de Contabilidade a partir desta data.

**Parágrafo único.** A anulação dos restos a pagar até 2017 e não pagas até 30 de setembro de 2018, deverá ser realizada manualmente pelo setor contábil da Prefeitura na hipótese de ter ocorrido erro na inscrição, fato posterior que inviabilize o pagamento ou no caso de prescrição quinquenal dos restos a pagar a partir do exercício de 2012.

**Art. 2º.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas no caput deste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária constante na lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

**Art. 3º.** Fica o setor contábil da municipalidade autorizado a realizar os procedimentos legais visando à regularização das peças contábeis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 28 de novembro de 2018.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**